



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 1966, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Altera a Lei nº 1757, de 26 de Setembro de 1.994 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por intermédio de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 1.757 de 26 de Setembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º - A – Compete ao CAE: (NR)

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; (NR)

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas notícias higiênicas e sanitárias; (NR)

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória. (NR)

Art. 8º - B – As deliberações do CAE obedecerão ao critério da maioria simples. (NR)”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE JUNHO DE 2001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal